

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP**

**EMENDA SUPRESSIVA nº...../2005**

**PROJETO DE LEI N° 5.845 DE 2005**

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

**Suprimam-se os §§ 2º do art. 14 e 4º do art. 16 do PL nº 5.845 de 2005.**

Os dispositivos aos quais se propõe a supressão estão assim redigidos:

"Art. 14. A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de cinquenta por cento sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II.

.....  
**§ 2º O servidor de Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão do Poder Judiciário, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo."**

.....  
"Art. 16. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

.....  
**§ 4º O servidor da Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo."**

**JUSTIFICACÃO**

Os §§ 2º do art. 14 e 4º do art. 16 do referido Projeto de Lei são dispositivos que não existiam na lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996 (que cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração), nem tampouco existiam na Lei 10.475/2002 que altera dispositivos na lei 9421/96, justamente porque causariam grandes prejuízos salariais aos servidores do Judiciário cedidos para terem exercício em outro órgão ou entidades dos poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos municípios.

Na nova proposta, feita através do Projeto de Lei 5845/05, o servidor cedido, que já vinha recebendo a Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ terá grande perda salarial, pois, além da GAJ ele não terá direito ao Adicional de Qualificação que completam significativamente os seus vencimentos.

O servidor do Poder Judiciário presta serviços relevantes a União, a qualquer um dos órgãos dos Poderes da União e não se deve tratar a cessão de servidor como punição.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2005.

**JOVAIR ARANTES  
Deputado Federal – PTB/GO**



3E86507243